

CCPL Nº 004/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA E POR LOTES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PENSO PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, PSF'S E O HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) DIAS, OU ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA JALMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

O Município de Gravata com sede administrativa à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.049.830/0001-20, situada na Rua Cleto Campelo, 288.. Centro. Gravata /PE., neste ato apresentada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Bruno Coutinho Martiniano Lins**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3998806 SDS/PE e CPF(MF) nº 782.157.064-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente, **PMG**, e, de outro lado, a :

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: JALMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS-HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO COMPLETO: RU A CORONEL JOÃO JOAQUIM ANTUNES, Nº 360. BAIRRO NOVO. OLINDA – PE.

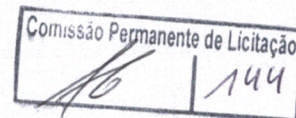
INSCRIÇÃO NO CNPJ(MF): N.º 07.783.026/0001-00

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Tony Francisco Alexandre, brasileiro, solteiro, representante comercial, inscrito no CPF(MF) sob o nº 544.327.824-04, portador da Cédula de Identidade nº 3.241.723 SSP/PE, endereço: Rua Biubao, nº 36. Maranguape II. Paulista - PE, tendo em vista a Ratificação da Dispensa nº **020/2013**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente Ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito, celebram o presente contrato de aquisição parcelada e por lotes de medicamentos e materiais penso para atender a Farmácia Básica, SAMU, PSF'S e o Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa do Município de Gravata pelo período de 60 (sessenta) dias, que se regerá pelas normas constantes do Art: 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição parcelada por lotes de medicamentos e materiais penso para atender a Farmácia Básica, SAMU, PSF'S e o Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa do Município de Gravata, pelo período de 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão do Processo licitatório.

Parágrafo Único – a aquisição do objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ** com o contratado, descabendo, portanto, as imputações de obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2013

CLÁUSULA TERCEIRA -

O prazo de aquisição do objeto deste contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para aquisição do objeto do **LOTE III: R\$ 429.910,20 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e dez reais e vinte centavos)**, durante o período de 60 (sessenta) dias, já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carregamento e descarregamento, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria demandante, referente ao quantitativo dos medicamentos, constantes da Planilha de entrega. O contratado deverá apresentar Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa - CPEN, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF da última competência vencida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEDICAMENTOS

Órgão 14 - Entidades Supervisionadas

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-função: 303 Suporte Profilático e Farmacêutico

Programa: 1017 - Assistência Farmacêutica

Atividade: 2.001017 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Despesa: 1303 - 3.3.3.9.0.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

Fonte Recurso: 23 23 - Transferência de Recurso do SUS

Despesa: 1047 - 3.3.3.9.0.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

Fonte Recurso: 3 03 - Impostos e Transferência Saúde

Órgão 14 - Entidades Supervisionadas

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa: 1014 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 2.001014 - Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Despesa: 1038 - 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 - Material de Consumo



Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferência Saúde
Despesa: 1297 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de consumo
Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recurso do SUS

MATERIAL PENSO

Órgão 14 - Entidades Supervisionadas

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub-função: 301 Atenção Básica

Programa: 1005 – Atenção Básica da Saúde à População

Atividade: 2.001006 – Manutenção das Ações de Atenção Básica

Despesa: 1275 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recurso do SUS

Despesa: 1018 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferência Saúde

Órgão 14 - Entidades Supervisionadas

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa: 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 2.001014 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Despesa: 1038 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferência Saúde

Despesa: 1297 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de consumo

Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recurso do SUS

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- I. A substituir os produtos, no prazo de 02 (dois) dias úteis o(s) produto(s) não aceito(s) pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste instrumento contratual;
- II. Entregar o objeto contratado no local e no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde, observadas as demais condições e especificações contidas neste instrumento contratual;
- III. A manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;
- IV. A responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **PMG** ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;



- V. A cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMG

A PMG obrigará-se-á:

- I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo e conforme pactuado;
- II - a providenciar o recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido no presente instrumento contratual;
- III - a notificar a **CONTRATADA** no caso de qualquer irregularidade na execução do serviço, e, quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Nacional nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **PMG**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **PMG** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - b.3) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal da PMG por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PARÁGRAFO ÚNICO - as multas previstas na letra "b", não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

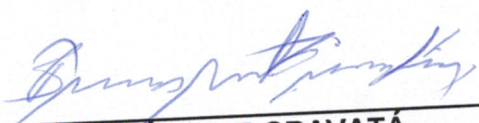
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Cópia do Termo de Ratificação;
- II. Cópia da Proposta da **CONTRATADA**.

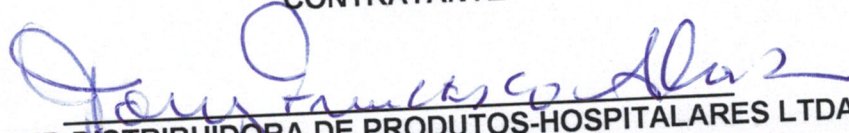
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá, 25 de janeiro de 2013

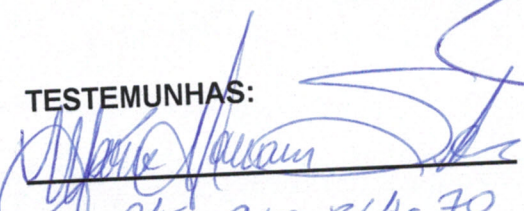


MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
Representante Legal
BRUNO MARTINIANO
CONTRATANTE

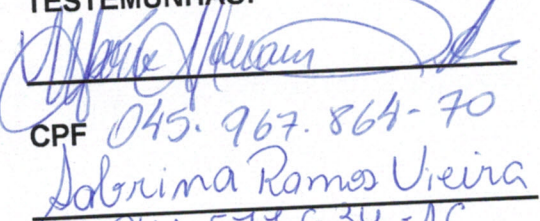


JALMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS-HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF 045.967.864-70



CPF 041.577.634-16